DocuSign Envelope ID: 75A0DC4E-901E-44CD-A3F7-4C6905680B57

MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

CNPJ/MF 54.363.072/0001-22 - NIRE 35.300.060.831

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Estatuto Social - Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º - Mausa S/A Equipamentos Industriais reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Leopoldo Dedini nº 500, Distrito Industrial Unileste, CEP 13422-902. Parágrafo Único – A critério da Diretoria, poderá a Sociedade abrir, manter, transferir e extinguir agências, filiais, depósitos ou escritórios onde lhe convier, observadas as disposições legais a respeito." Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas e equipamentos em geral, inclusive suas partes, peças e acessórios; (b) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; (c) carpintaria e modelação; (d) prestação de serviços de montagem, manutenção e assistência técnica em máquinas e equipamentos em geral; (e) industrialização de produtos próprios e de terceiros; (f) guarda de equipamentos de terceiros; (g) aquisição de produtos de terceiros para exportação; e (h) participação em outras sociedades, a título de sócia, acionista ou participante."; Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações**: Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 119.000.000,00, dividido em 1.190.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Artigo 6º - As ações podem ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, devendo os títulos e certificados de ações serem assinados pelo Diretor Presidente em conjunto como Diretor Vice-Presidente, ou por 2 (dois) procuradores especialmente nomeados. Artigo 7º - Os dividendos ou bonificações em dinheiro, distribuídos em Assembléia Geral, assim como as ações correspondentes a aumento de capital, mediante a incorporação de reservas, serão colocados à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata. Artigo 8º - Em caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para subscrever o novo capital, em proporção ao número de ações que então possuírem. Artigo 9º - A cada ação ordinária nominativa dará um voto nas Assembléias Gerais. Artigo 10º - A sociedade observará todos os acordos de acionistas arquivados em sua sede, nos termos do art. 118 da Lei 6404/76. **Capítulo III. Administração**: Artigo 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) a 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente; 01 (um) Diretor Honorário, e os demais Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos por Assembléia Geral, que fixará seus honorários. Parágrafo Único - O número de Diretores em cada exercício será determinado pela Assembléia Geral, que designará o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Honorário, ficando os demais sem designação especial. Artigo 12º - O prazo do mandado da Diretoria, que é reelegível, será de 01 (um) ano, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do período de suas gestões. Sem prejuízo desses preceitos, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus mandatos, até a posse dos novos membros. Artigo 13º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termos lavrados e assinados no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensada a caução ou penhor de ações, mas com as declarações previstas no artigo 157 da Lei 6404/76. Artigo 14º - Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Diretor Presidente. Parágrafo Único – Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma prevista neste artigo, perdurando a substituição até o provimento do cargo pela primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual poderá deliberar sobre a oportunidade de prover ou não em caráter definitivo, o cargo vago. Nesta hipótese o substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. Artigo 15º - Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, o Diretor Presidente, nos seus impedimentos ou ausências temporárias, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 02 (dois) membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. Artigo 17º - Compete à Diretoria: a) Fixar a política geral dos negócios da sociedade; b) Deliberar sobre a instalação de unidades industriais, filiais, agências ou sucursais no Território Nacional ou no Exterior; c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório econômico e financeiro da sociedade, e propor sobre a distribuição dos lucros; d) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na lei e nestes Estatutos, assim como sempre que, a seu critério, julgar necessário; e) Decidir a realização de Balanços semestrais. Artigo 18º - Além dos que foram necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica também investida de todos os poderes necessários para: A) Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos e requisitar talões de cheques para uso da sociedade; B) Receber quaisquer importâncias devidas à sociedade, assinando os necessários recibos e dando quitação; C) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir e aceitar duplicatas, emitir notas de crédito industrial, emitir e endossar notas promissórias, inclusive rural; D) Descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; E) Caucionar e descontar "Warrants", conhecimentos de embarques, transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos; F) Assinar escrituras ou contratos de penhor agrícola, mercantil ou industrial; G) Representar a sociedade perante as Carteiras de Comércio Exterior, de Câmbio, assinar pedidos de licença de importação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de vendas, assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis; H) Representar a sociedade perante as instituições financeiras, públicas ou privadas, autárquicas ou de economia mista e de modo especial junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A; Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; Banco do Brasil S.A., e demais instituições financeiras, inclusive junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool, contratando empréstimos e financiamentos agrícolas e industriais, podendo dar em garantia bens móveis e imóveis da sociedade, mediante hipotecas dos bens imóveis e alienações fiduciárias dos móveis, penhor mercantil e industrial, assinando para tanto, propostas, orçamentos, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Cédula Industrial, contratos por instrumentos públicos e/ou particulares, bem como os cheques, ordens, recibos e outros documentos destinados a utilização dos créditos abertos e a plena movimentação das respectivas contas bancárias; I) Comprar, vender e hipotecar imóveis; J) Proceder a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias, independente de autorização de Assembleia Geral; K) Comprar e vender cambiais, bem como, todo e quaisquer títulos ou valores mobiliários; L) Assinar contratos de compra e venda quer com empresas privadas, estatais, de economia mista e/ou autarquias. Artigo 19 - A sociedade considerar-se-á obrigada: a) Pela assinatura individual do Diretor Presidente; b) Pelas assinaturas conjuntas de 02 Diretores. Parágrafo 1º - Nos atos de comprar, vender ou hipotecar bens imóveis e na constituição de penhores agrícolas, pecuários mercantis ou industriais, alienações fiduciárias, e nos de prestação de fianças e/ou avais, a sociedade será representada: a) Pelo Diretor Presidente individualmente; b) Pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com qualquer dos demais diretores; c) Por procurador ou procuradores especialmente nomeados para cada ato. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ser representada por procurador ou procuradores. Nos atos de constituição de procurador ou procuradores, a sociedade deverá ser representada: a) Pelo Diretor Presidente individualmente; b) Pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com qualquer dos demais Diretores. Parágrafo 3º - Nos atos de constituição de procurador ou procuradores para fins judiciais, a sociedade deverá ser representada: a) Pelo Diretor Presidente individualmente; b) Pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com qualquer dos demais Diretores; c) Pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com qualquer procurador, desde que o mandato contenha poderes específicos para tal fim; d) Pelos demais Diretores em conjunto com qualquer procurador, desde que o mandato contenha poderes específicos para tal fim; e) Por dois procuradores, desde que o mandato contenha poderes específicos para tal fim. Parágrafo 4º - Salvo para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até o dia 30 de Abril do ano seguinte ao da outorga. Parágrafo 5º - A revogação dos mandatos outorgados pela sociedade poderá ser feita por quaisquer dos diretores. Artigo 20º - Os membros da Diretoria, para facilitar os trabalhos administrativos distribuirão entre si as funções deles decorrentes de acordo com as aptidões de cada um e respeitando-se a nomenclatura própria de cada cargo. Artigo 21 - É vedado aos Diretores, sob qualquer pretexto ou modalidade, utilizar a denominação social em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, inclusive avais, fianças, endossos ou cauções de favor, sendo, entretanto, permitidos tão somente para as empresas coligadas e controladas **Capítulo IV. Conselho Fiscal**: Artigo 22º - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, de acordo com a lei, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidades definidos em lei. Parágrafo 1º - Cada período de atividade do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária a realizar-se após a instalação do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - Quando instalado, a remuneração do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que o eleger. **Capítulo V. Assembleias Gerais**: Artigo 23º - Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, podendo as Assembleias gerais Extraordinárias realizar-se a qualquer tempo, quando os interesses da sociedade o exigirem. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e na sua ausência ou falta, pelo Diretor Vice-Presidente, que convidará um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo 2º - A Convocação, instalação e as deliberações da Assembleia Geral serão procedidas com a observância das leis em vigor. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**: Artigo 24º - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras requeridas por lei serão elaboradas. Artigo 25º - O lucro líquido do exercício, apurado do resultado após a provisão para o imposto de renda e amortizações legais, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório, calculado na forma da Lei; c) o saldo terá sua destinação estabelecida pela Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício, observadas as normas do Art. 202 e parágrafos da Lei 6404/76. Artigo 26º - Sempre "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que se realizar subsequentemente e sempre depois da prévia deliberação, a Diretoria poderá antecipar o pagamento de dividendos aos acionistas baseados nos balanços que mandar levantar em períodos extraordinários, ou a débito de lucros constantes de balanços anteriores já aprovados pela Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo VII. Disposições Gerais**: Artigo 27º - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos e pela forma prevista em lei. Artigo 28º - Os casos omissos nestes estatutos sociais serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie. **Eduardo Dedini** - Presidente. **Moisés Etchebehere Junior** - Secretário.

REGISTRO JUCESP Nº 304.615/23-7 EM 31/07/2023. MARIA CRISTINA FREI - SECRETÁRIA GERAL.

DocuSigned by:
A Tribuna Piracicabana
Assinado por: JORNAL A TRIBUNA PIRACICABANA LTDA:49398324...
CPF: 74523015872
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2024 08:30:35 BRT
ICP Brasil
FA3A5215AAF04E97955675160B5D489F

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa A Tribuna Piracicabana em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *http://publicidadelegal.atribunapiracicabana.com.br*